

		6) Bioensaios com organismos aquáticos e terrestres. 7) Preparação de soluções para meios de cultivo. 8) Testes estatísticos para análise dos resultados. 9) Monitoramento de parâmetros ambientais. 10) Coleta e preparação de amostras ambientais.
10	Técnico I-I	1) Amostragem de minérios. 2) Beneficiamento de minérios. 3) Métodos de análise mineralógica. 4) Métodos de análise granulométrica. 5) Cominuição. 6) Classificação. 7) Espessamento e filtração. 8) Balanço de massa. 9) Separação física (concentração gravimétrica, magnética e eletrostática) no tratamento de minérios. 10) Separação físico-química (flotação, floculação seletiva, aglomeração) no tratamento de minérios.

ANEXO IV

QUADRO DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO

- A análise de títulos e currículo, de caráter classificatório, obedecerá ao limite de pontos estipulados no Quadro I, para os cargos de Técnico, e no Quadro II, para os cargos de Pesquisador e Tecnologista, ainda que os valores de cada item sejam superiores aos respectivos limites.
- O candidato deverá entregar o curriculum vitae "Lattes" completo em 5 (cinco) vias e os documentos comprobatórios de títulos e currículo, no Serviço de Recursos Humanos (SERH) do CETEM, na sede do CETEM, situada na Av. Pedro Calmon, 900, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, em data e horário a serem divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, conforme disposto no item 3 - DA DIVULGAÇÃO, deste Edital.
- No ato da entrega de documentos comprobatórios de títulos e currículo, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo CETEM, no qual indicará a quantidade de documentos apresentados. Os documentos apresentados não serão devolvidos nem serão fornecidas cópias desses títulos.
- As cópias dos títulos deverão ser autenticadas em cartório.
- Somente serão considerados os títulos relacionados no Quadro I e no Quadro II, observados os limites de pontos.
- Se o candidato não entregar os documentos comprobatórios, receberá pontuação zero.
- Não serão aceitos documentos comprobatórios encaminhados por via postal, fax ou correio eletrônico.
- Não serão aceitos documentos ilegíveis.
- Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os documentos comprobatórios de títulos e currículo entregues por procurador, mediante apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato.
- Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato da entrega dos documentos comprobatórios de títulos e currículo, bem como a entrega desses documentos na data prevista no edital de convocação para essa etapa, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.
- Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, nos níveis de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado e expedido por instituição oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou tese.
- Os cursos de pós-graduação em nível de especialização lato sensu deverão ser devidamente comprovados por meio de certificado de conclusão ou equivalente, acompanhado de histórico escolar.
- Os títulos concedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados quando revalidados por instituição brasileira competente.
- Quando o nome do candidato constante no título apresentado for diferente do nome declarado na inscrição, deverá ser anexado comprovante oficial de alteração do nome.
- Experiência profissional é aquela adquirida no exercício profissional em nível de escolaridade e em área de atuação requeridos para o cargo/perfil. Para comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar documento que demonstre o vínculo com a instituição, conforme opções abaixo:
15.1 Para exercício de atividade em empresa/instituição privada: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe o período de início e término do trabalho realizado, bem como a jornada de trabalho, e o cargo ocupado, acrescida de declaração do empregador com a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego? ou
15.2 Para exercício de atividade em instituição pública: declaração/certidão de tempo de serviço que informe o período de início e término do trabalho realizado, bem como a jornada de trabalho, e o cargo ocupado, acrescida de declaração do empregador com a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego? ou,
15.3 Para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo: contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período de início e término do trabalho realizado, bem como a jornada de trabalho, descrição das atividades desenvolvidas e a espécie do serviço realizado.
- A declaração mencionada nos subitens 15.1, 15.2 e 15.3 deste anexo deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.
- A comprovação de experiência profissional no exterior deverá ser feita mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa, ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço, informando o período de início e término do serviço realizado, bem como a jornada de trabalho, acrescida de descrição das atividades desenvolvidas. Estes documentos somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- Para a comprovação da experiência profissional no exercício de atividades não será considerada sobreposição de tempo.
- Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de trabalho voluntário.
- Na avaliação da experiência profissional, será considerado o tempo em anos completos.
- Na apreciação das publicações, deverá ser considerada a relação entre a publicação e as atividades do respectivo cargo/perfil, conforme especificado no Anexo II.
- Para a comprovação das publicações, o candidato poderá entregar original ou cópia legível de capítulos de livros e/ou cópia de artigos, em número não superior ao limite previsto no Quadro II.
- Todo documento comprobatório de conclusão de curso, diploma ou certificado, expedido em língua estrangeira somente será considerado se for apresentado acompanhado de tradução para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado.
- Cada título e comprovante de experiência profissional serão considerados uma única vez.
- Os pontos que excederem os limites máximos (valores máximos) estipulados no Quadro I e no Quadro II serão desconsiderados.
- Caso não haja unanimidade entre os membros da Comissão Examinadora quanto aos pontos correspondentes a alguma das realizações de um candidato, será atribuída a essa realização a média aritmética entre os valores dados por cada membro da Comissão Examinadora, arredondada na segunda casa decimal.

Quadro I - Pontuação de títulos e currículo para os cargos de Técnico

Item	Títulos e Currículo	Valor Unitário	Valor Máximo
Formação Acadêmica			
A	Certificado de conclusão ou diploma de curso de educação profissional técnica de nível médio em área correlata à área de atuação do perfil conforme especificado no Anexo I.	2	4
Pontuação máxima para Formação Acadêmica (item A)			4
Experiência Profissional			
B	Experiência Profissional na área de atuação do perfil conforme especificado no Anexo I, por ano completo de atividade profissional.	1	6
Pontuação máxima por Experiência Profissional (item B)			6
TOTAL DE PONTOS MÁXIMO			10

Quadro II - Pontuação de títulos e currículo para os cargos de Pesquisador e Tecnologista

Item	Títulos e Currículo	Valor Unitário	Valor Máximo
Formação Acadêmica			